Projeto de Lei: 305/2023

Relatora: Vereadora Nina

PARECER

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sobre o Projeto de Lei nº 305/2023, que "Dispõe sobre o Licenciamento Sanitário dos estabelecimentos que atuam na produção e circulação de bens e na prestação de serviços de interesse da saúde, sujeitos às ações de vigilância sanitária, a ser feito pela Secretaria Municipal de Saúde, revoga a Lei nº 4.724, de 22 de dezembro de 1995, e dá outras providências".

Relatório:

Tratam-se os presentes autos de Projeto de Lei nº 305/2023, de autoria do Chefe do Executivo Municipal que "Dispõe sobre o Licenciamento Sanitário dos estabelecimentos que atuam na produção e circulação de bens e na prestação de serviços de interesse da saúde, sujeitos às ações de vigilância sanitária, a ser feito pela Secretaria Municipal de Saúde, revoga a Lei nº 4.724, de 22 de dezembro de 1995, e dá outras providências".

É o que cumpre relatar. Passo ao exame.

Em observância às regras inerentes ao processo legislativo, foi a presente proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e jurídicos, conforme prescreve o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, o que cumpre relatar. Passo ao exame.

Fundamentação:

De início, cumpre registrar não haver dúvidas da competência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para examinar se há óbices que impeçam o trâmite regular da presente proposição. O fundamento, para tanto, encontra-se previsto nos art. 55 e 62, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

Pois bem, analisando os autos, o projeto em questão é de extrema relevância e de elevado interesse público, pois tem como objetivo atualizar a legislação existente, que está desatualizada desde 1995, devido à evolução das relações sociais e econômicas, bem como à influência da tecnologia da informação.

Vale ressaltar, a importância de levar em consideração a implementação da Lei de Liberdade Econômica, que trouxe mudanças significativas na regulamentação do licenciamento sanitário, com o objetivo de melhorar a arrecadação de tributos municipais. Essas alterações atualizam as diretrizes para a cobrança das Taxas de Licenciamento Sanitário, conforme estabelecido pela Lei Complementar Municipal nº 182, de 06 de maio de 2019, que modificou o Código Tributário Municipal.

Acerca da legalidade do projeto, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

> **I - legislar sobre assuntos de interesse local;**
>
> **(...)**

Desta forma, analisando o texto da proposição, constata-se a inexistência de óbices ao prosseguimento, haja vista compatibilidade de forma e matéria com as disposições constitucionais e regimentais.

Em outra pespectiva, reconhecendo a importância do assunto, que certamente será incorporado à legislação municipal, o Chefe do Executivo Municipal solicita, de acordo com as regras regimentais, que seja atribuído a este Projeto o regime de urgência necessário, conforme estabelecido pelo Artigo 41 da Lei Orgânica Municipal:

> Art. 41 O Prefeito pode solicitar que projeto de sua iniciava seja **apreciado com urgência**, hipótese em que a Câmara sobre ele deverá manifestar-se no prazo de quarenta e cinco dias.
>
> (…)

Em relação à abordagem legislativa utilizada neste Projeto de Lei, consideramos que está em conformidade, uma vez que foram levados em conta todos os critérios estabelecidos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município.

Portanto, entendo que a proposta em questão não infringe qualquer disposição constitucional, infraconstitucional ou regimental, sendo adequada para tramitar regularmente nesta Casa Legislativa.

Voto:

Desta feita, **opina** esta Relatora **favoravelmente** à admissibilidade do presente projeto.

É como voto.

Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho

GABINETE DA VEREADORA NINA

Natal/RN, 24 de maio de 2023.



NINA
Vereadora PDT